



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
Plenário Vereador Francisco Domingos da Silva

LEI Nº 401/2010

DE 15 DE JULHO DE 2010

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO
JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola**.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar na zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26.04.2007, e nº 3.536, de 31.01.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro- No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
Plenário Vereador Francisco Domingos da Silva

final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo- Fica dispensa da emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano aos 15 dias do mês de julho de 2010.


FRANCISCO NILSON FREITAS
-Prefeito Municipal-